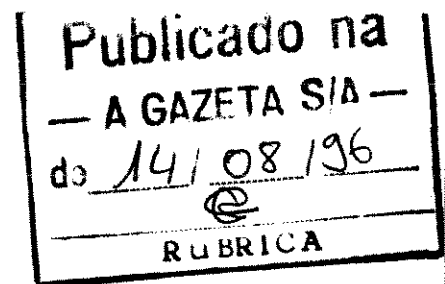




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



DECRETO N° 9891

Dispõe sobre a execução da Emenda n° 5, de 12.12.94, à Lei Orgânica do Município de Vitória, que institui a isenção de pagamento de tarifas para a pessoa portadora de deficiência e seu acompanhante, para uso no Sistema de Transporte Municipal de Passageiros.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Emenda n° 5, de 12.12.94, à Lei Orgânica do Município de Vitória,

Alterado p/Dec. n.º 10033
do 09/06/97

D E C R E T A :

Art. 1° - A execução da Emenda n° 5, de 12.12.94, à Lei Orgânica do Município de Vitória, se fará com observância às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2° - É assegurado ao portador de deficiência incapacitante e a seu acompanhante, do qual dependa para se locomover, a gratuidade no uso do transporte coletivo municipal de passageiros, mediante avaliação fisiológica, na forma do Art. 3° deste Decreto e cadastramento na Secretaria Municipal de Transportes.

§ 1° - O embarque da pessoa portadora de deficiência incapacitante e seu acompanhante dar-se-á pela

porta de saída, sempre após o desembarque dos passageiros, mediante apresentação, ao motorista, da Carteira de Identificação Especial.

§ 2º - A pessoa portadora de deficiência incapacitante terá direito de assento no ônibus, devendo o motorista convidar o passageiro mais próximo da porta, ao lado direito, que não o idoso maior de sessenta anos, a ceder-lhe o assento.

Art. 3º - Compete ao Município, por meio de uma Comissão de Médicos Especializados, exercer a avaliação do grau de deficiência física, motora, mental, oral e auditiva, para emissão do laudo de incapacitação e avaliar a dependência de incapacitação da pessoa portadora de deficiência em relação a uma segunda pessoa para sua locomoção.

§ 1º - A caracterização do grau de deficiência, através do laudo médico, atenderá aos seguintes critérios:

I - DEFICIENTE FÍSICO: o portador de incapacidade para a locomoção, que apresenta um grau de dependência a partir do nível 4 da Classificação da Sociedade Internacional de Pessoas com Doenças Musculares;

II - DEFICIENTE MENTAL: o portador de Síndrome de Down, esquizofrenias (crônicas) residuais, demência senil e arteriosclerótica, autismo infantil, oligofrenias graves e profundas e demais casos indicados como prejudiciais à capacidade de locomoção - paralisado cerebral e retardo mental;

III - DEFICIENTE VISUAL: a pessoa que apresentar visão reduzida que prejudique sua locomoção, a critério do serviço médico.

§ 2º - O deficiente oral e o deficiente auditivo terão o seu grau de deficiência caracterizados por critérios permanentemente atualizados pela OMS - Organização Mundial de Saúde.

Art. 4º - Compete à SETRAN - Secretaria Municipal de Transportes, exercer controle sobre a emissão e utilização da Carteira de Deficiente, cabendo-lhe exercer a fiscalização da presente norma, bem como a aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adulteração, violação ou fraude de qualquer natureza, bem como o uso indevido da Carteira acarretam:

I - para o usuário, quando não se tratar do titular, o recolhimento imediato da Carteira e a aplicação das sanções civis e penais;

II - para o titular, pela ordem cronológica das infrações:

a) notificação, com cópias à entidade de origem do titular e ao CMPPD e publicação em órgão de divulgação oficial do Município;

b) suspensão temporária de uso da Carteira, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com a retenção da mesma na

SETRAN - Secretaria Municipal de Transportes, comunicando o fato à entidade de origem do titular, ao CMPPD e publicação em órgão de divulgação oficial do Município;

c) a sanção prevista no item "b" será seguida da abertura de processo administrativo, garantida a ampla defesa, o contraditório e a assistência da entidade de origem do titular, com vistas à cassação do direito de uso do benefício.

Art. 5º - Para fazer jus à gratuidade concedida na forma da Emenda nº 5, de 12.12.94, é necessário o cadastramento do titular na SETRAN - Secretaria Municipal de Transportes, no período determinado pela administração municipal, cuja duração variará de acordo com a demanda.

§ 1º - Para o cadastramento faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:

1) certidão de nascimento ou outro documento de identidade;

2) 02 (duas) fotos 3 x 4;

3) comprovante de residência no Município, através de um destes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone, contrato de locação, título de eleitor ou documento oficial expedido por autoridade competente;

4) laudo médico fornecido ou reconhecido pela comissão de que trata o Art. 3º deste Decreto, que o qualifique como portador de deficiência incapacitante;

5) documento expedido por estabelecimento de ensino ou entidades representativas de pessoas portadoras de deficiência, reconhecidas pelo CMPPD, comprovando fins de educação e/ou tratamento.

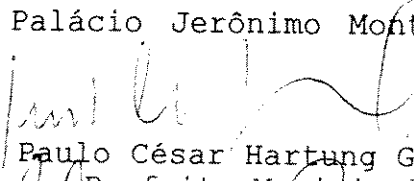
§ 2º - Os beneficiários receberão, após o cadastramento, a Carteira de Identificação Especial, que deverá ser apresentada ao motorista do coletivo, constando, inclusive, de tarja identificadora da necessidade de acompanhante, quando for o caso.

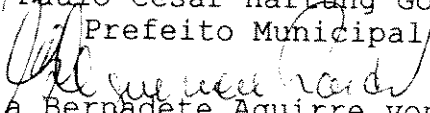
§ 3º - Em caso de perda ou extravio da Carteira, o beneficiário deverá registrar ocorrência policial e comunicar o fato imediatamente à SETRAN - Secretaria Municipal de Transportes, que, a partir de então, emitirá a 2ª via da Carteira, dando conhecimento público do fato por meio de órgão de divulgação oficial do Município.

Art. 6º - Suspenderá o benefício da gratuidade, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, o uso indevido pelo beneficiário titular ou por seu acompanhante.

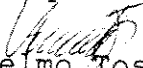
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8974, de 15 de dezembro de 1992.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de julho de 1996.


Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal


Maria Bernadete Aguirre von Randow
Secretária Municipal de Administração


Marcelo Ferraz Goggi
Secretário Municipal de Transportes


Anselmo Tose
Secretário Municipal de Saúde